



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do novo art. 242-A, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do art. 242-A, que impõe a quem se obriga a dar coisa certa, sabendo não ser seu titular ao tempo do negócio, o dever de adquirir a coisa para transferi-la.

A redação cria comando cogente e amplo, interferindo na alocação contratual de riscos e desconsiderando a diversidade de estruturas negociais legítimas em que a ausência de titularidade imediata é elemento natural do negócio, e não fraude. Ao transformar, sempre e necessariamente, a obrigação de dar em dever legal de aquisição, o dispositivo pode engessar a autonomia privada e gerar controvérsias sobre alcance e exceções.

Na prática, há risco concreto de inviabilização ou encarecimento de operações comerciais recorrentes, especialmente no mercado imobiliário e patrimonial, como permuta de terreno por



unidades futuras, cessão de posse, cessão de direitos aquisitivos e cessão de direitos hereditários, em que o objeto pode envolver expectativas ou direitos transmissíveis sem titularidade dominial imediata.

O ordenamento já dispõe de remédios suficientes para tutelar o inadimplemento (resolução, perdas e danos e demais consequências obrigacionais), não se justificando a criação de regra geral que imponha, indistintamente, dever de adquirir a coisa.

Por essas razões, propõe-se a supressão do art. 242-A, preservando-se a segurança jurídica e a funcionalidade das operações lícitas no tráfego negocial.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

